

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de março de 2014



Série

Número 59

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 63/2014

Alteração dos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira -
- AAUM.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 63/2014

Considerando que:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, bem como as suas alterações, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) Foi deliberado em assembleia geral, do dia 20 de dezembro do ano transato, proceder a uma alteração dos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira - AAUMa,

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da AAUMa, com as alterações aprovadas em assembleia geral, cuja ata também se publica.

Funchal, 25 de março de 2014.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

Capítulo I
GeneralidadesArtigo 1.º
Denominação e âmbito

1. A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada AAUMa, é a instituição representativa dos estudantes da Universidade da Madeira.
2. A AAUMa constitui-se por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 2.º
Sede

A AAUMa tem sede nas instalações da Universidade da Madeira, adiante designada por UMA, sito no campus universitário da Penteada, caminho da Penteada, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Símbolos

1. A representação simbólica da AAUMa é composta por um brasão de armas, bandeira e selo.
2. Compete à Direção a proteção dos símbolos e a autorização para o seu uso.

Artigo 4.º
Brasão de armas

O brasão de armas da AAUMa é composto por escudo redondo, centralizado, negro e branco e de bordo negro, símbolo da dignidade da Associação. O escudo é terciado em duas formas trapézicas simétricas de fundo branco, que formam a parte superior, e a ponta semicircular de fundo negro. Sobre o ponto de honra do escudo, encontra-se o símbolo da UMA, composto por um edifício e uma nuvem estilizados, ambos de cor negra. Sobre a nuvem estilizada cruzam-se dois diplomas académicos de cor branca e cujas extremidades superiores estão a negro. Juntos, o símbolo da Universidade e os dois diplomas, representam a Academia em que se insere a Associação e os estudantes que representa. Na ponta semicircular, ao centro e a branco, encontra-se a flor estilizada da estrelícia, que representa a Madeira. O escudo possui uma cartela aberta decorativa a branco, encimada pela Cruz de Cristo, um símbolo da Região Autónoma da Madeira, a negro e branco. Sob o brasão encontra-se um listel com a designação, Associação Académica da Universidade da Madeira, sendo a legenda do brasão.

Artigo 5.º
Imagem corporativa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a AAUMa pode utilizar, para fins estratégicos de identificação e comunicação, uma imagem corporativa.
2. Compete à Direção definir as regras de utilização da imagem corporativa.

Artigo 6.º
Princípios

1. A AAUMa rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:
 - a. Democraticidade;
 - b. Igualdade;
 - c. Independência;
 - d. Autonomia;
 - e. Solidariedade;
 - f. Representatividade;
 - g. Promoção dos direitos humanos.
2. O princípio da democraticidade concretiza-se:
 - a. Na tomada de decisões diretamente pelos membros da AAUMa, nos termos dos Estatutos;
 - b. Na eleição dos órgãos estatutários mediante sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico e
 - c. No respeito pelas decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes.
3. O princípio da igualdade concretiza-se na não discriminação entre os estudantes da UMA, designadamente em função de ascendência, de género, de raça, de língua, de origem, de convicções políticas, religiosas ou ideológicas, da situação económica ou da condição social.

4. O princípio da independência concretiza-se na não submissão ao Estado, aos partidos ou associações políticas, às organizações religiosas ou às organizações não-governamentais.
5. O princípio da autonomia concretiza-se na liberdade de organização e gestão.
6. O princípio da solidariedade concretiza-se na vinculação dos membros dos órgãos estatutários aos programas eleitorais e às deliberações tomadas.
7. O princípio da representatividade concretiza-se na definição da AAUMa como a estrutura representativa de todos os estudantes da UMA.
8. O princípio da promoção dos direitos humanos concretiza-se no dever de respeitar, em todas as atuações, a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 7.º
Objectivos

1. A AAUMa tem como objectivos fundamentais:
 - a. A representação de todos os estudantes da UMA e a defesa dos seus interesses;
 - b. O aprofundamento da gestão democrática da Universidade e a melhoria das condições de ensino;
 - c. A participação na definição das políticas relativas à educação e à formação ao longo da vida, a nível comunitário, nacional, regional e local;
 - d. A promoção, a realização e o apoio de actividades de interesse científico, pedagógico, cultural, recreativo, de formação profissional e de promoção de acesso ao mercado de trabalho;
 - e. O fortalecimento da integração dos estudantes da UMA na realidade comunitária, nacional, regional e local;
 - f. A participação na definição e execução dos programas de acção social e de formação da UMA, ou aqueles em que esta participe a qualquer título;
 - g. O aprofundamento da participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
 - h. A realização de actividades desportivas, de lazer e de solidariedade social;
 - i. A participação ou aquisição de participações em sociedades desde que essa participação seja necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins e
 - j. A implementação de outros objectivos definidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 8.º
Relações

A AAUMa participa, através da Direcção, em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional cujos objectivos não contrariem os dos Estatutos.

Artigo 9.º
Regulamentos

Os órgãos da AAUMa e as secções regem-se por regulamentos próprios, no respeito pelos Estatutos aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 10.º
Orçamento

1. O orçamento anual contém a discriminação das receitas e das despesas.
2. Constituem receitas da AAUMa:
 - a. As quotizações;
 - b. Os subsídios;
 - c. Os donativos, heranças e legados;
 - d. Os empréstimos contraídos;
 - e. As resultantes da venda de bens ou prestação de serviços;
 - f. As resultantes da concessão da exploração de serviços;
 - g. Os proveitos das aplicações realizadas e
 - h. As provenientes da sua participação no capital de empresas ou sociedades.
3. As despesas da AAUMa são efetuadas mediante a movimentação das receitas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Capítulo II
Associados

Secção I
Categorias, direitos e deveres

Artigo 11.º
Categorias de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a. Por inerência;
 - b. De pleno direito;
 - c. Extraordinários e
 - d. Honorários.
2. São associados por inerência todos os estudantes da UMA.
3. São associados de pleno direito todos os estudantes da UMA que paguem a quota definida pela Direcção.
4. São associados extraordinários todos os indivíduos que, para o efeito, paguem a quota definida pela Direcção.
5. Pode ser atribuída, por deliberação da Assembleia-geral, a qualidade de associado honorário a qualquer individualidade, estudante, antigo estudante ou instituição que se tenha destacado na defesa e promoção dos objectivos da AAUMa.

Artigo 12.º
Direitos e deveres dos associados por inerência

1. São direitos dos associados por inerência:

- a. Tomar parte das Assembleias-gerais e nelas usar da palavra, do direito de voto e apresentar moções;
 - b. Eleger os membros dos órgãos estatutários e
 - c. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados.
2. São deveres dos associados por inerência:
 - a. Participar nas Assembleias-gerais;
 - b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
 - c. Votar nas eleições para os órgãos estatutários e
 - d. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos associados de pleno direito

1. São direitos dos associados de pleno direito:
 - a. Os previstos no n.º 1 do artigo 12.º;
 - b. Serem eleitos para os órgãos estatutários e
 - c. Participar nas atividades da AAUMa.
2. São deveres dos associados de pleno direito:
 - a. Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
 - b. Contribuir para o prestígio da AAUMa e fomentar o seu progresso e desenvolvimento e
 - c. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos associados extraordinários

1. São direitos dos associados extraordinários:
 - a. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados;
 - b. Serem eleitos para o Conselho Fiscal e
 - c. Participar nas atividades da AAUMa.
2. São deveres dos associados extraordinários:
 - a. Respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos estatutários;
 - b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
 - c. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 15.º

Quotizações

1. É especial dever dos associados de pleno direito e extraordinários pagar a quotização fixada pela Direção.
2. A Direção pode isentar ou reduzir o pagamento das quotizações devidas pelos membros dos órgãos estatutários ou pelos estudantes beneficiários de qualquer modalidade de ação social.
3. A Direção pode fixar quotizações diferentes para os associados extraordinários.

Artigo 16.º

Associados honorários

1. Os associados honorários estão dispensados dos deveres previstos nos Estatutos, mas podem participar nas Assembleias-gerais com direito a voto.

2. A qualidade de associado honorário pode ser retirada por maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia-geral convocada para tal.

Artigo 17.º

Sanções

Podem ser aplicadas sanções disciplinares de acordo com o regulamento próprio.

Capítulo III

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 18.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da AAUMa:
 - a. A Assembleia-geral, adiante designada por Assembleia;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal;

Artigo 19.º

Separação e interdependência

Os órgãos devem respeitar a sua separação e interdependência, não podendo delegar os seus poderes, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 20.º

Incompatibilidades

1. São mutuamente incompatíveis os cargos de:
 - a. Membro da Mesa da Assembleia;
 - b. Membro da Direção;
 - c. Membro do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Gratuidade

O exercício de cargo nos órgãos previstos no artigo 18.º não é remunerado.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 22.º

Definição e composição

A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da AAUMa e é composta por todos os estudantes da UMA.

Artigo 23.º

Competência

À Assembleia compete deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei.

Artigo 24.º

Reunião

1. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano para discussão e votação do relatório de gestão.

2. A Assembleia reúne sempre que seja convocada pela Mesa da Assembleia.
3. A Mesa deve convocar a Assembleia sempre que tal lhe seja solicitado e sempre haja um fim legítimo:
 - a. Pela Direção;
 - b. Pelo Conselho Fiscal e
 - c. Por requerimento assinado por um quinto dos estudantes da UMA.
4. A reunião prevista no n.º 1 ocorre até ao final do mês de março do ano seguinte a que diga respeito.
5. A Assembleia convocada nos termos das alíneas c) do n.º 3 só se realiza estando presentes pelo menos metade dos requerentes.

Artigo 25.º Convocação

1. A Assembleia é convocada com antecedência mínima de 8 dias, mediante afixação de editais nos locais de estudo e utilização de outros meios de comunicação ao dispor da AAUMA, além do envio por meio do aviso postal electrónico, expedido para cada um dos associados.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 2 dias de antecedência, nos termos do ponto 1 do presente artigo.
3. Na convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
4. A partir da convocação da Assembleia ordinária e até ao seu encerramento compete à Direção disponibilizar o relatório de gestão e contas e o parecer do Conselho Fiscal a todos os associados que o solicitem, designadamente por meio de publicação em suporte físico ou digital.

Artigo 26.º Quórum de funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade de todos os estudantes da UMA.
2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, a Assembleia inicia-se 10 minutos depois da hora marcada, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 27.º Quórum de deliberação

A Assembleia delibera por maioria absoluta dos estudantes da UMA presentes na reunião.

Secção III Mesa da Assembleia-geral

Artigo 28.º Definição e composição

1. A Mesa da Assembleia-geral, abreviadamente designada Mesa, é o órgão coordenador da Assembleia e representa a sempre que esta não esteja reunida.

2. A Mesa exerce igualmente as funções de comissão eleitoral, nos termos dos Estatutos, a partir do momento da convocação de eleições.
3. A Mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.
5. Se necessário, a Assembleia pode eleger membros da Mesa ad hoc, cabendo ao associado de pleno direito mais velho a direção dos atos necessários a essa eleição.
6. Compete à Mesa elaborar e alterar o seu regulamento.

Artigo 29.º Cessação de funções

1. O presidente da Mesa apresenta a sua demissão, à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, aos restantes membros da Mesa.
2. O vice-presidente e o secretário apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Mesa.
3. As demissões são logo dadas a conhecer à Direção e ao Conselho Fiscal, bem como à Assembleia, logo que esta reúna.
4. A demissão ou incapacidade de pelo menos dois membros da Mesa que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção IV Direção

Artigo 30.º Definição e composição

1. A Direção é o órgão executivo da AAUMA.
2. A Direção é composta por onze membros, de entre os quais:
 - a. Um presidente;
 - b. Um vice-presidente;
 - c. Um secretário e
 - d. Oito vogais.

Artigo 31.º Competência

Compete à Direção:

- a. Representar a AAUMA para todos os efeitos legais;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- c. Executar as deliberações da Assembleia;
- d. Administrar o património da AAUMA;
- e. Elaborar o plano de atividades e o orçamento;
- f. Dinamizar a vida académica;
- g. Elaborar e alterar o seu regulamento;
- h. Submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de gestão e contas;

- i. Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei;
- j. Exercer as funções de entidade patronal relativamente aos funcionários da AAUMa;
- k. Elaborar o Calendário eleitoral para as eleições dos órgãos sociais da AAUMa;
- l. Fornecer ou concessionar bens e serviços;
- m. Aprovar o regulamento interno das secções e
- n. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento da Direção.

Artigo 32.º
Relatório e contas

- 1. O relatório de gestão e contas, a que se refere a alínea h) do artigo anterior, é constituído pelos documentos exigidos para prestação anual de contas no contexto do Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.
- 2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente objeto de análise por parte de um técnico oficial de contas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33.º
Vinculação

A AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta dos membros da Direção que são indicados por deliberação deste órgão.

Artigo 34.º
Cessação de funções

- 1. O presidente da Direção apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.
- 2. Os restantes membros da Direção apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Direção.
- 3. A Direção delibera, por maioria, sobre a exoneração de qualquer um dos seus membros.
- 4. As demissões ou exonerações são logo dadas a conhecer à Mesa e ao Conselho Fiscal.
- 5. A demissão ou incapacidade do presidente e de mais de metade dos membros da Direção que não possam ser substituídos pelos suplentes, implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo 35.º
Definição e composição

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUMa.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um presidente;
 - b. Um vice-presidente;
 - c. Um secretário.

- 3. Na sua falta, ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por quem tenha competência legal para praticar as suas funções.
- 5. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e alterar o seu regulamento.

Artigo 36.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
- b. Informar a Assembleia sobre os assuntos da sua competência;
- c. Examinar as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no balancete;
- d. Dar parecer sobre o relatório de gestão da Direção;
- e. Elaborar o seu regulamento;
- f. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º
Cessação de funções

- 1. O presidente do Conselho Fiscal apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.
- 2. Os restantes membros do Conselho Fiscal apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal.
- 3. As demissões são logo dadas a conhecer à Mesa e à Direção.
- 4. A demissão ou incapacidade de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Capítulo IV
Processo Eleitoral

Secção I
Generalidades

Artigo 38.º
Mandatos

Os órgãos sociais da AAUMa são eleitos por mandatos de dois anos.

Artigo 39.º
Actos de gestão

Os membros demissionários mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, para a prática dos atos estritamente necessários.

Artigo 40.º
Marcação das eleições

1. Compete à Mesa da Assembleia, sob proposta da Direção, a marcação do calendário eleitoral.
2. O Ato Eleitoral terá lugar a cada dois anos e processa-se em simultâneo durante o mês de outubro, por sufrágio direto e secreto.
3. A marcação de eleições intercalares deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar do facto que lhes deu causa.
4. A data das eleições deve coincidir com o período letivo.

Artigo 41.º
Apresentação de listas

1. Cada lista concorrente deve ser composta por 27 associados de pleno direito, devidamente identificados.
2. Cada lista indica a letra pretendida para a candidatura.
3. Caso a mesma letra seja pretendida por diferentes listas, será efetuado um sorteio para definir a sua utilização.

Artigo 42.º
Elegibilidade

1. São elegíveis, para os órgãos sociais da AAUMA, qualquer estudante inscrito na UMA, mediante apuramento da Comissão Eleitoral, que seja associado de pleno direito até à data de entrega da lista à Comissão Eleitoral.
2. São elegíveis, para o Conselho Fiscal, devido à mais-valia que a sua experiência académica e profissional podem representar, antigos estudantes da UMA, desde que sejam associados de pleno direito ou extraordinários da AAUMA, ininterruptamente, há, pelo menos, 3 anos lectivos consecutivos.
3. Não são elegíveis, para os cargos referidos no número anterior os antigos estudantes que estejam matriculados em outros estabelecimentos de ensino nacionais ou internacionais.

Artigo 43.º
Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia, Direção e Conselho Fiscal são apresentadas em lista única.
2. As listas apresentam candidatos a todos os órgãos a eleger, distribuídos pelos diferentes cargos.
3. As listas apresentam igualmente metade, arredondada por excesso, de suplentes para cada órgão social.

4. Cada candidato, devidamente identificado, entrega uma declaração de aceitação.

Artigo 44.º
Invalidação

As listas são consideradas inválidas e excluídas do ato eleitoral quando possuam candidatos que estejam inscritos em mais de uma lista candidata ou em mais de um lugar efetivo na mesma lista ou não cumpram o disposto nos Estatutos.

Secção II
Comissão eleitoral

Artigo 45.º
Designação

1. A comissão eleitoral é composta pelos membros da Mesa da Assembleia e por um representante de cada lista concorrente, na qualidade de observador.
2. Se a Mesa da Assembleia não estiver em funções, as suas competências, enquanto comissão eleitoral, são asseguradas pelo Conselho Fiscal.
3. Se o Conselho Fiscal não estiver em funções, a comissão eleitoral será eleita na Assembleia.
4. A comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos estatutários.

Artigo 46.º
Competência

1. Compete à comissão eleitoral:
 - a. Divulgar o calendário eleitoral;
 - b. Receber e verificar a regularidade das listas concorrentes e verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - c. Dar a conhecer quais as listas concorrentes e respectivos candidatos;
 - d. Elaborar os cadernos eleitorais, solicitando aos serviços da UMA a relação dos estudantes inscritos;
 - e. Assegurar a imparcialidade das listas concorrentes;
 - f. Preparar os boletins de voto, sendo que a ordem das listas concorrentes deve ser alfabética;
 - g. Exercer as funções de mesa de voto;
 - h. Guardar, se a votação for suspensa, as urnas e os cadernos eleitorais, ou depositá los à guarda de autoridade pública;
 - i. Decidir, a título definitivo, sobre todas as operações e reclamações referente a todo o processo eleitoral;
 - j. Apurar e publicar os resultados eleitorais e
 - k. Dar posse aos órgãos eleitos;
2. Compete à Direção, sob supervisão da comissão eleitoral, providenciar as condições logísticas para a realização da campanha e do ato eleitoral.

Secção III Ato eleitoral

Artigo 47.º Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem duração máxima de 3 dias úteis, devendo cessar 24 horas antes do ato eleitoral.
2. O dia anterior à votação é de reflexão.
3. O material de campanha só poderá ser colocado nos locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 48.º Votação

1. O ato eleitoral inicia-se às 10 horas e termina às 19 horas do mesmo dia.
2. Cada eleitor é identificado por cartão de associado da AAUMa ou documento oficial com fotografia.
3. São considerados nulos os boletins que contenham outra anotação para além da expressão do voto ou que não indiquem de forma clara e precisa o sentido de voto.
4. São considerados brancos os votos sem qualquer anotação.

Artigo 49.º Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento definitivo das urnas, procede-se de imediato à contagem dos votos.
2. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos para os órgãos a eleger.
3. Terminada a contagem dos votos, o presidente da comissão eleitoral procede à afixação dos resultados provisórios.
4. Os resultados definitivos são afixados dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 50.º Reclamações

1. As listas candidatas podem reclamar à comissão eleitoral qualquer irregularidade no apuramento dos resultados, até ao segundo dia posterior à afixação dos resultados.
2. Se a comissão eleitoral julgar procedente a reclamação, deve proceder às correções necessárias devendo afixar os resultados definitivos.

Secção IV Tomada de posse

Artigo 51.º Tomada de posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse até ao décimo quinto dia útil posterior à afixação definitiva dos resultados.

2. O presidente da Mesa da Assembleia toma posse perante o presidente da Mesa da Assembleia cessante, ou quando tal não seja possível, perante a comissão eleitoral.

3. A Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse perante o presidente da Mesa da Assembleia empossado.

Capítulo V Secções Associativas

Artigo 52.º Definição

São parte integrante da AAUMa as secções associativas que têm como objetivo a promoção da formação física, intelectual, cultural ou cívica, sendo reguladas através de regulamento próprio, aprovado em Assembleia-geral.

Capítulo VI Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º Revisão dos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos estudantes da UMA presentes.
2. Os Estatutos só podem ser revistos em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Artigo 54.º Dissolução

1. A AAUMa só pode ser dissolvida por deliberação de três quartos de todos os estudantes da UMA, em Assembleia.
2. Em caso de dissolução, o património da AAUMa reverte para o órgão de governo da UMA com maior número de estudantes com assento, que lhe dará o fim mais compatível com os objetivos da AAUMa.

Artigo 55.º Disposições transitórias

1. A aprovação dos presentes Estatutos não tem como efeito a cessação dos atuais mandatos ou a alteração nos órgãos sociais.
2. Com a aprovação dos Estatutos é extinto o Conselho Consultivo da AAUMa.

Artigo 56.º Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

Artigo 57.º
Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais da AAUMa são pessoal e solidariamente responsáveis pelos atos praticados sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 58.º
Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMa, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Artigo 59.º
Entrada em vigor

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)